



DECRETO Nº 8.966 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO EXCEPCIONAL DE TERMOS DE ACORDOS FORMALIZADOS COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.399 DE 07 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos diagnosticados de enfermidades decorrentes da variante do vírus Influenza A (H3N2) em todo o território nacional nos últimos meses;

CONSIDERANDO o aumento recente do número de casos decorrentes do novo Corona vírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso, que resultaram no fechamento das Unidades de Atendimento Presencial aos Contribuintes (CIAC e LACs sul/norte), conforme Portaria 002/2022/SMF;

CONSIDERANDO a dificuldade que determinados contribuintes possuem para acessar o atendimento virtual, para adimplemento das parcelas acordadas nos termos da Lei nº 6.399 de 07 de junho 2019 (Mutirão Fiscal);

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos experimentados pelo Município de Cuiabá ocasionados pela pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 1º Os termos de parcelamento formalizados com fundamento na Lei nº 6.399 de 07 de junho de 2019 (Mutirão Fiscal), que foram revogados em face do inadimplemento de 2 (duas) ou mais parcelas, durante os exercícios de 2021 e 2022, poderão ser excepcionalmente restabelecidos, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 2º Como condição para restabelecimento do termo de acordo de que trata o art. 1º do presente Decreto, o contribuinte deverá recolher mediante guia única, todas as parcelas vencidas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, na hipótese do contribuinte deixar de recolher as parcelas dentro do prazo estabelecido na respectiva guia de pagamento, perderá o mesmo os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias.

Art. 3º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 15 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

